



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria-Geral da Presidência

**ATO CONJUNTO N.º 03/2023/SGP/SCR\***

Regulamenta a realização de audiências, o trabalho remoto e a presença física dos juízes de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nas unidades jurisdicionais, em cumprimento à decisão do CNJ exarada nos autos do PCA-0002260-11.2022.2.00.0000.

**O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo - PCA N.º 0002260-11.2022.2.00.0000, que resguarda a autonomia dos Regionais para regulamentar o trabalho remoto de magistrados no âmbito do 1º e 2º Graus de Jurisdição,

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular CGJT N.º 1/2023, que estabeleceu o prazo até o dia 26-1-2023 para os Regionais apresentarem seus respectivos atos normativos quanto à disciplina do trabalho remoto de magistrados, em atendimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça inserta no Cumprdec 0000405-49.2022.2.00.0500, em trâmite no PJeCor,

CONSIDERANDO que a necessidade da presença física do magistrado não somente na comarca, mas também na unidade em que atua, é absolutamente imprescindível para o oferecimento da prestação jurisdicional qualificada, sem olvidar a importância de ele inserir-se na comunidade em que atua,

CONSIDERANDO a nova redação dada ao § 1º do art. 3º da Recomendação nº 2/GCGJT pelo Ato n 1º/GCGJT, de 25 de janeiro de 2023,

## RESOLVEM:

Art. 1º As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, como regra, serão realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, observadas as condições e exceções estabelecidas neste ato.

Art. 2º Excepcional e justificadamente, poderão ser designadas audiências telepresenciais ou híbridas, observadas as condições e hipóteses previstas na Resolução 354 do CNJ e no Provimento CGJT N.º 1/2021, sendo que o magistrado condutor do processo deverá, obrigatoriamente, presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua.

Art. 3º Os atos processuais relativos aos processos do "Juízo 100% digital", serão realizados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, nos termos da Resolução Administrativa N.º 065/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como também os processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, regrado pela Resolução 385/2021, do Conselho Nacional de Justiça, observados os critérios de conveniência e viabilidade.

Art. 4º Nos termos da nova redação dada ao § 1º do art. 3º da Recomendação N.º 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, pelo Ato N.º 1/GCGJT, de 3 fevereiro de 2023, nas audiências realizadas no formato telepresencial ou por videoconferências, inclusive nos casos de processos que tramitem pelo Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0, bem como naquelas referentes à conciliação ou mediação no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, o juiz condutor do processo deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua, no mínimo por 3 (três) dias úteis na semana.

### **Do Trabalho Remoto e da Obrigatoriedade da Presença do Juiz na Unidade Jurisdicional**

Art. 5º É facultado ao magistrado o trabalho remoto, inclusive para realizar audiências virtuais vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0, desde que:

I - permaneça na comarca de sua jurisdição;

II - compareça na unidade jurisdicional em pelo menos 3 dias úteis na semana;

III - garanta o atendimento virtual de advogados, defensores e procuradores, quando solicitado;

IV- a produtividade seja igual ou superior a do trabalho presencial;

V - haja prazos razoáveis para realização de audiências.

§ 1º As disposições acima aplicam-se ao:

I - Juiz Titular de Vara;

II - Juiz do Trabalho Substituto com lotação definida;

III - Juiz do Trabalho Substituto que esteja atuando em substituição na unidade;

IV - Juiz do Trabalho Substituto Volante.

§2º No caso de haver mais de um juiz na Vara, a escala deve ser acordada de forma a existir sempre um juiz presente à unidade jurisdicional durante a semana, sem prejuízo do período mínimo de três dias por magistrado na unidade.

Art. 6º Fica dispensado do cumprimento das exigências do artigo anterior o(a) juiz(a) que, em razão de deficiência, necessidades especiais ou doença grave, com dependentes legais em igual condição, bem como, em estado de gestação ou lactante, esteja em condições especiais de trabalho, nos termos da Resolução Administrativa N.º 069/2021 e da Resolução CNJ N.º 343/2020, com redação dada pela Resolução CNJ N.º 481/2022.

Art. 7º A agenda de comparecimento presencial dos Juízes Titulares e Substitutos fixos vinculados à mesma Vara do Trabalho, dos Juízes Substitutos volantes e dos Juízes Convocados deverá ser informada mensalmente, até o dia 20 de cada mês, relativamente ao mês subsequente, a fim de permitir a publicação prévia no Portal do Tribunal, aba Transparência, com sua replicação no Portal da Corregedoria.

§ 1º Havendo qualquer intercorrência posterior à prestação das informações da agenda que implique alteração nas datas de comparecimento à unidade, deverá ser comunicada à Corregedoria Regional para alteração e republicação da agenda.

§ 2º Para fins do que dispõe o caput, a Secretaria da Corregedoria Regional disponibilizará no Portal da Corregedoria formulário digital elaborado para acesso e preenchimento pelos juízes.

Art. 8º A Corregedoria Regional verificará, durante as correições ordinárias, a observância de prazos razoáveis para a realização de audiências, bem como o cumprimento das normas estabelecidas neste ato.

Parágrafo único. O magistrado deverá registrar o comparecimento presencial na respectiva Vara do Trabalho, por ocasião da lavratura das atas de audiência.

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal, no âmbito de suas competências.

Art. 10. A escala de comparecimento do juiz à unidade jurisdicional do ano de 2023 a que faz referência o art. 7º, em caráter excepcional, deverá ser apresentada para aprovação à Corregedoria até o dia 24 de fevereiro de 2023.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de janeiro de 2023.

*Assinado Eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado Eletronicamente*

**JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região

(\*) Republicação do Ato Conjunto N.º 03/2023/SGP/SCR, com as alterações aprovadas no Ato Conjunto N.º 07/2023/SGP/SCR